



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ASSUNTO:

Parecer sobre o projeto de DL 1461/2022 – alteração dos artigos 129.º e 130.º do CIRE

2021/GAVPM/

05-07-
2022

1. Objeto

Pelo Gabinete da Exm^a Senhora Ministra da Justiça foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) o projeto de DL 1461/2022, que visa proceder a alteração dos artigos 129.º e 130.º do CIRE.

2. Finalidade

Com a presente iniciativa legislativa pretende-se concretizar as medidas legislativas previstas na Componente 18 do «Plano de Recuperação e Resiliência – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro», subordinada à área da Justiça Económica e Ambiente de Negócios, com o objectivo de aumentar a eficiência dos processos de insolvência e recuperação.

Assim, para alcançar tal desiderato, vem proposta a seguinte alteração no projeto de Decreto-Lei:

«Artigo 129º

[...]

1 – Nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo das reclamações, o administrador da insolvência apresenta na secretaria uma lista de todos os credores por si reconhecidos e uma lista dos não reconhecidos, ambas por





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

ordem alfabética, relativamente não só aos que tenham deduzido reclamação como àquelas cujos direitos constem dos elementos da contabilidade do devedor ou sejam por outra forma do seu conhecimento, bem como uma proposta de graduação dos credores reconhecidos, que tenha por referência a previsível composição da massa insolvente e respeite o disposto no n.º 2 do artigo 140.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 241.º.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 130.º

1 – [...]

2 – [...]

3 – Se não houver impugnações, é de imediato proferida sentença de verificação de graduação dos créditos, em que, salvo o caso de erro manifesto, se homologa a lista de credores reconhecidos elaborada pelo administrador da insolvência e se graduam os créditos em atenção ao que conste dessa lista, podendo o juiz, caso concorde com a proposta de graduação elaborada pelo administrador da insolvência, homologar a mencionada proposta.»

*

3. Apreciação

As alterações propostas estão fundamentadas pelas razões suficientemente explicitadas no diploma em apreço e são determinadas pela necessidade de “imprimir maior agilidade aos processos de insolvência e de recuperação” e de “remoção de entropias que ainda subsistam” medidas previstas na referida Componente 18 do PRR, visando a simplificação da tramitação do incidente de verificação do passivo e de graduação de créditos.

A presente proposta de lei contém alterações, que, em grande medida, vêm consagrar o que já era a prática judiciária em alguns tribunais do comércio do país





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

clarificando e assumindo que essa é a intenção do legislador, o que é salutar e contribui para a uniformização de procedimentos.

Importa, contudo, salientar, como já se assinalou no parecer do CSM sobre a Proposta de Lei n.º 115/XIV/3.^a (Gov), que as alterações propostas focam-se na simplificação da tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos, o que é positivo, mas assentam na competência e diligência do administrador de insolvência, o que a não se verificar pode obstaculizar o propósito de imprimir maior celeridade ao processo de insolvência.

Reiterando o que foi dito nesse parecer, da experiência da prática judiciária constata-se a indispensabilidade de investir na formação inicial e contínua destes profissionais pois só assim ficará assegurada a capacidade de realização do propósito da Lei ao atribuir estas competências. Como é notado por todos os tribunais de comércio é frequentemente assinalada a existência de enormes diferenças na qualidade técnica destes profissionais o que se repercute necessariamente no andamento dos processos. Nesse sentido prevê, também, a Diretiva (UE) 2019/1023 no considerando (87) que “Os Estados-Membros deverão também assegurar que os profissionais no domínio da reestruturação, da insolvência e do perdão de dívidas nomeados por autoridades judiciais ou administrativas («profissionais») **sejam: adequadamente formados; nomeados de forma transparente, tendo em devida conta a necessidade de assegurar procedimentos eficazes; supervisionados no exercício das suas funções; e exerçam as suas funções com integridade.** É importante que os profissionais respeitem os padrões aplicáveis a essas funções, tais como a obtenção de seguro de responsabilidade profissional. Os profissionais poderão também adquirir a formação, as qualificações e os conhecimentos especializados adequados no exercício da sua profissão. Os Estados-Membros não deverão ser obrigados a ministrar eles próprios a formação necessária, mas tal poderá ser feito, por exemplo, por associações profissionais ou outros organismos. Os administradores da insolvência tal como definidos no Regulamento (UE) 2015/848 deverão ser incluídos no âmbito de aplicação da presente diretiva.”. Constando do considerando (89) que “Os profissionais deverão ser sujeitos a mecanismos de supervisão e regulação que incluam medidas eficazes relativamente à responsabilização dos profissionais





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

que não cumpram as suas obrigações, tais como: uma redução dos seus honorários; a exclusão da lista ou do grupo de profissionais que podem ser nomeados em casos de insolvência; e, se for caso disso, sanções disciplinares, administrativas ou penais. (...)”. No artigo 26.º, n.º1, da Diretiva ficou consagrado que *“Os Estados-Membros asseguram que: a) Os profissionais nomeados por uma autoridade judicial ou administrativa no âmbito de processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas («profissionais») recebam formação adequada e possuam os conhecimentos especializados necessários às suas responsabilidades;(...)”*. Por sua vez o artigo 27.º relativo à *“Supervisão e remuneração dos profissionais”* prevê que *“1. Os Estados-Membros estabelecem mecanismos de supervisão e regulação adequados para assegurar que o trabalho dos profissionais seja objeto de supervisão efetiva, tendo em vista assegurar que os seus serviços sejam prestados de forma eficaz e competente e que, relativamente às partes envolvidas, sejam prestados de modo imparcial e independente. Esses mecanismos devem igualmente prever medidas com vista à responsabilização dos profissionais que não cumpram as suas obrigações. 2. Os Estados-Membros asseguram a disponibilização ao público das informações relativas às autoridades ou organismos que exercem tarefas de supervisão dos profissionais. 3. Os Estados-Membros podem incentivar a elaboração e a observância de códigos de conduta pelos profissionais.(...)”*.

Deste modo e desde que seja assegurada a devida e necessária formação e de mecanismos de supervisão da atuação, afigura-se-nos positiva a atribuição da competência ao administrador da insolvência para elaborar proposta de graduação dos credores reconhecidos, que tenha por referência a previsível composição da massa insolvente (artigo 129.º da proposta em apreço) a qual, não existindo impugnação, pode conduzir a prolação imediata de sentença de homologação, o que irá agilizar muito o processo.

4. Conclusão:

As medidas propostas visam imprimir maior agilidade aos processos de insolvência e de recuperação, concretizando as medidas legislativas previstas na Componente 18 do «Plano de Recuperação e Resiliência – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro», subordinada à área da Justiça Económica e Ambiente de Negócios.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

As considerações e ressalvas acima expressas visam unicamente contribuir para alertar para as circunstâncias que podem ser um entrave na aplicação do diploma em apreço com a celeridade pretendida e conforme com os propósitos constantes da exposição de motivos.

Lisboa, 05 de julho de 2022



**Ana Sofia
Bastos
Wengorovius**

Adjunta | DPO

Assinado de forma digital por Ana Sofia
Bastos Wengorovius
d455beda82f4eb10834c1190b2b1a09f89bfd340
Dados: 2022.07.05 16:24:21

